

LEI Nº 22.986, DE 2 DE MARÇO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais – Sovipa –, com sede no Município de Viçosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais – Sovipa –, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 21.987, DE 2 DE MARÇO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Glória Glória Alegria, com sede no Município de Campos Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Glória Glória Alegria, com sede no Município de Campos Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 21.988, DE 2 DE MARÇO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Agremiação Carnavalesca Acadêmicos do Samba, com sede no Município de Dolores de Campos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Agremiação Carnavalesca Acadêmicos do Samba, com sede no Município de Dolores de Campos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 21.989, DE 2 DE MARÇO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Social Kadá, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Social Kadá, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 21.990, DE 2 DE MARÇO DE 2016.

Declara de utilidade pública o Clube Independentes de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Clube Independentes de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 21.991, DE 2 DE MARÇO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação dos Motoclubes de Ipatinga – Amipa –, com sede no Município de Ipatinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Motoclubes de Ipatinga – Amipa –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 21.992, DE 2 DE MARÇO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade Pouso Alegre Gladiadores Associação Desportiva Amadora, com sede no Município de Pouso Alegre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Pouso Alegre Gladiadores Associação Desportiva Amadora, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 21.993, DE 2 DE MARÇO DE 2016.

Declara de utilidade pública o Centro de Educação Ambiental do Povo do Vale do Rio Pomba – Ceavarp –, com sede no Município de Guarani.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação Ambiental do Povo do Vale do Rio Pomba – Ceavarp –, com sede no Município de Guarani.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 46.963, DE 2 DE MARÇO DE 2016.

Institui a Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento do Estado, por meio da coordenação de procedimentos que envolvam órgãos do Poder Executivo Estadual, relativos a obras, desmembramento e parcelamento do solo, distribuição de energia, rede de abastecimento de água e esgoto, meio ambiente e outras ações necessárias à viabilização de empreendimentos considerados de relevante interesse público.

Art. 2º São diretrizes da Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura:

I – acompanhar e coordenar a tramitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, de projetos e empreendimentos do setor da construção civil considerados de relevante interesse público, visando à garantia da legalidade e da plena condição para aprovação nas instâncias setoriais, bem como sua execução, sob o ponto de vista de cronograma de obras, aspectos ambientais e de uso e ocupação do solo, dentre outros;

II – acompanhar e contribuir para a otimização de ações e procedimentos, visando à execução de obras públicas necessárias à viabilização dos empreendimentos do setor da construção civil;

III – propor medidas para a normalização e simplificação de fluxos e aspectos necessários ao pleno andamento de obras e projetos.

Art. 3º A Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura será composta pelos seguintes órgãos e instituições:

I – membros natos:

a) Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que a presidirá;

b) Secretaria de Estado de Governo;

c) Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

d) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana;

f) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

g) Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais;

h) Companhia de Saneamento de Minas Gerais;

i) Companhia Energética de Minas Gerais;

II – membros convidados:

a) Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais;

b) Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais;

c) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Os órgãos e entidades indicarão um titular e respectivo suplente a serem designados por meio de resolução do coordenador da Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura.

§ 2º A Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura poderá convidar representantes de outros órgãos e instituições que desenvolvam atividades consideradas relevantes para a viabilização das atribuições previstas neste Decreto.

§ 3º A atuação no âmbito da Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado deverão apoiar as ações da Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura, por meio do fornecimento de informações e da disponibilização de técnicos e gestores necessários ao desenvolvimento das ações no âmbito da Câmara.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 97, DE 2 DE MARÇO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural São Gonçalo do Abaeté, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de São Gonçalo do Abaeté.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de São Gonçalo do Abaeté, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme descrição perimétrica e área constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.